

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 50

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 18 de março de 2015

Justiça nega recurso e mantém multa contra o Bompreço

Decisão foi motivada por divergência entre preços das gôndolas e dos caixas

Os desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco negaram recurso impetrado pela empresa Bompreço Supermercado do Nordeste Ltda contra decisão liminar obtida, em 2014, pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Dessa forma, fica mantida a decisão judicial anterior, que determinou às lojas da referida empresa cessar imediatamente a prática de divergência entre os preços informados ao consumidor nas gôndolas, prateleiras e encartes publicitários e o que era registra-

do nos leitores ópticos dos caixas. Em caso de descumprimento da decisão, o Bompreço está sujeito à multa diária de R\$ 100 por item com preço divergente.

De acordo com o relator do recurso, desembargador Evandro Magalhães Melo, os integrantes da Sexta Câmara Cível negaram o agravo do Bompreço por entender que há “receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que decorre do fato de que diariamente diversos clientes estão expostos ao risco de pagar valor mais elevado que aquele indicado no produto”. O relator ainda

destacou que a multa imposta em caso de descumprimento tem caráter inibitório e está em harmonia com a norma jurídica.

A liminar foi concedida no dia 7 de maio de 2014, quando o juiz Ruy Trezena Patu Junior acatou a antecipação de tutela requerida pelo MPPE em ação civil pública. A 18ª promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, Liliâne Rocha, argumentou na ação civil que o Bompreço estava desrespeitando determinações do Código de Defesa do Consumidor, como o direito à informação adequada e

clara sobre os produtos, incluindo o preço; e a obrigação de um fornecedor de cumprir as informações referentes ao produto veiculadas em publicidade, o que também inclui o preço.

“A ré alegou que os episódios foram de natureza pontual, porém constam diversas fiscalizações do ProconPE atestando diferenças entre os preços das gôndolas e dos caixas. Além disso, há impossibilidade de verificação dos preços em leitores ópticos em diversas unidades da referida empresa”, sustentou o magistrado na decisão inicial.

CHUVAS

Olinda deve iniciar obras de contenção

O Ministério Público de Pernambuco recomendou ao município de Olinda, por meio da Secretaria Municipal de Obras, que realize obras de contenção de um talude com risco iminente de desabamento localizado na Rua Gibraltar, no bairro de Águas Compridas. A execução das obras deve ser precedida por um estudo topográfico e geotécnico e realizada por empresas especializadas credenciadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, a fim de garantir a segurança na contenção da barreira.

A promotora de Justiça de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Olinda, Belize Câmara, também recomendou à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano do município a realização de uma vistoria no local em até dez

dias, com o intuito de identificar e remover todas as edificações que correm o risco de ser atingidas em caso de desabamento do talude. Os técnicos da Secretaria devem ainda enviar relatório circunstanciado da visita, com as informações sobre o grau de risco dos imóveis e a legalidade da sua construção, ao MPPE.

De acordo com as informações do inquérito aberto pelo MPPE, o talude da Rua Gibraltar sofreu um avançado processo erosivo, tendo sido enquadrado como área de grau de risco R4, a mais crítica de todas. Segundo a promotora, sem a realização de intervenções na área, é grande a probabilidade da ocorrência de eventos destrutivos durante o período de chuvas.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

TREM DO FORRÓ

MPPE recomenda meia-entrada a idosos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à empresa Serrambi Viagens e Turismo Ltda, organizadora do Trem do Forró, cumprir imediatamente a determinação do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.743/2003), que concede aos maiores de 60 anos o direito a desconto de, no mínimo, 50% no preço dos ingressos de eventos culturais, de lazer, esportivos e artísticos, bem como o acesso prioritário aos locais onde são realizados os referidos eventos. Segundo a promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Capital Luciana Dantas, a recomendação busca assegurar a dignidade e a participação cultural dos maiores de 60 anos. No caso do Trem do Forró, isso significa que a Serrambi Turismo deve garantir a meia

entrada a esses clientes, sem qualquer limitação do número de ingressos disponibilizados.

“A empresa argumenta que não pode oferecer os descontos porque a lucratividade do serviço prestado corresponde a 10%, o que a deixa engessada para reduzir o preço; ela ainda alega que o Trem do Forró visa manter a memória ferroviária do País. As justificativas, no entanto, não se harmonizam com a lei”, explicou Luciana Dantas.

A promotora informou ainda que o MPPE recebeu as denúncias de descumprimento do direito à meia entrada após a realização do evento no ano de 2014, quando foram cobrados valores entre R\$ 80 e R\$ 110 por ingresso.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br


LAVANDERIA HOSPITALAR

TAC prevê regularização de condições sanitárias

A empresa Hosp Laver Lavanderia e Serviços Ltda firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com a interveniência da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), objetivando a regularização sanitária da empresa.

Segundo o promotor de Justiça Mavíael de Souza, após vistorias da Apevisa foram detectadas diversas irregularidades na Hosp Laver, que justificaram a interdição da empresa. O TAC, além da regularização necessária para a empresa retomar as atividades, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra o consumidor. No prazo de 30 dias, a empresa deverá cumprir as seguintes medidas: apresentar licença atu-

alizada do Corpo de Bombeiros; apresentar comprovante de capacitação de seus profissionais; apresentar laudos de análise da água utilizada no serviço; apresentar normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas; adequar o veículo utilizado no transporte externo de roupas à legislação vigente; desobstruir a circulação de acesso à área limpa, retirando bancadas, prateleiras, geladeira, forno micro-ondas, cadeiras, etc; melhorar as condições higiênico-sanitárias de todos os ambientes de serviço; implantar, nas áreas limpa e suja, dispensadores de álcool gel; disponibilizar área de armazenamento/distribuição na área de roupa limpa.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

POPULAÇÃO LGBT

Audiência discute a atuação das Polícias

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convoca audiência pública para o dia 23 de abril, às 14h, na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, com o tema *Segurança da População LGBT: Atuação dos Policiais em Garantia do Direito à Orientação Afetivo-Sexual e a Identidade de Gênero*. A audiência, que será coordenada pelos promotores de Justiça Maxwell Vignoli (Direitos Humanos da Capital) e Andréa Karla Queiroz (Cidadania de Olinda), tem como objetivos obter subsídios e informações adicionais, no que se refere à situação dos policiais civis e militares em relação à população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros) e discutir alternativas de atuação das polícias.

A sede das Promotorias de Justiça de Olinda fica na Avenida Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular.

A discussão de alternativas de atuação será focada, em especial, nos seguintes casos já identificados: locais de vulnerabilidade da população LGBT; subnotificação dos casos em que os LGBTs são vítimas em razão do preconceito; vistoria pessoal das pessoas trans; demonstração de afeto ou ato obsceno em vias públicas; e atendimento dos LGBTs pelos policiais.

Foram convidados representantes do Poder Executivo Estadual, Secretaria de Defesa Social e Centro de Combate à Homofobia e de representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 547/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 410/2015, de 25.02.2015, publicada no DOE de 26.02.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.03.2015	Domingo	Josenildo da Costa Santos	39ª PJDC CAPITAL

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.03.2015	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	39ª PJDC CAPITAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 548/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 413/2015, de 25.02.2015, publicada no DOE de 26.02.2015 e republicada em 28.02.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	
21.03.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia

Leia-se:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.03.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 549/2.015

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. , do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que nos termos desse novo Tratado de Direitos Humanos a Deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988 têm a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989; no Decreto n.º 3.298, de 21 de dezembro de 1999; na Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000; na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão das barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 81, de 31 de janeiro de 2012, com as alterações da Resolução n.º 99, de 20 de junho de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público, que tratam acerca da acessibilidade no Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, cabendo aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos deste ato, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras medidas que visem garantir o acesso aos serviços concernentes, o empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos e a promoção de ações eficazes que propiciem a inclusão e a adequada ambientação, nos locais de trabalho, de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de atenção à demanda coletiva e na de contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia plena da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Comissão Permanente de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida, denominada, a partir de agora, de Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, vinculada à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como o apoio aos trabalhos desenvolvidos pelas Promotorias de Justiça na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida:

I – Utilizar dados e informações coletados pelo Núcleo da Pessoa Com Deficiência – NPDC, bem como solicitar pesquisas a esse Núcleo, para apresentar sugestões à Administração, que se destinem ao aprimoramento das condições de acessibilidade nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a legislação pertinente, no sentido de promover medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, a fim de promover a excelência da prestação dos serviços às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que buscarem atendimento no âmbito da Instituição, bem como o acesso amplo e irrestrito à informação e à comunicação, aos serviços que presta e às respectivas carreiras, nos termos da orientação emanada também pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

II – Sugerir ações de sensibilização, conscientização e formação continuada aos Membros e Servidores sobre a importância da acessibilidade como garantia ao pleno exercício da cidadania;

III – acompanhar, quando solicitado pelo órgão competente, os procedimentos relativos às providências administrativas que se destinem à adaptação dos prédios e efetividade do atendimento prioritário e adequado;

IV – Subsidiar, apoiar, quando solicitado, os órgãos de execução em suas atividades de promoção da acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - Subsidiar decisões administrativas acerca de acessibilidade, quando solicitado;

VI - Outras atribuições referentes à acessibilidade.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão Permanente de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida, em universo de 5 (cinco), a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo a recondução :

I – Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania;

II – 1 Promotor(a) de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital;

III – 1 Servidor indicado pelo Secretário Geral;

VI – 1 Servidor para secretariar os trabalhos;

V – 1 Arquiteto(a).

Parágrafo único. Na Portaria de designação dos integrantes da CPA, o Procurador-Geral de Justiça indicará a quem caberá a Presidência, que deverá recair sobre Membro do Ministério Público.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Acessibilidade reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez ao mês e poderá convidar para participar Membros ou Servidores do Ministério Público, quando for adequado e apropriado para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 550/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a habilitação para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital através da Portaria PGJ nº 245/2015;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício Coord. nº 139/2015, oriundo da Coord. da Central de Inquéritos;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GEOVANY DE SÁ LEITE**, Promotor de Justiça de Alinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 04/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 551/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício Coord. nº 177/2015, oriundo da Coord. da Central de Inquéritos;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o servidor **DELMIRO VINÍCIUS COSTA RAMOS**, Técnico Ministerial - matrícula nº 188.612-6, na Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 482/2015, publicada no DOE de 05/03/2015;

II - Atribuir ao citado servidor a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, até 02/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguiinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 552/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSMP nº 001/2015, publicada no D.O.E. do dia 12.03.2015, que regulamenta a Eleição direta para indicação do membro do Ministério Público de Pernambuco a ser considerado na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Determinar que o processo eleitoral de que trata a supracitada Resolução ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I - Titulares :

- Liliane da Fonseca Lima Rocha
- Taciana Alves de Paula Rocha
- Geraldo Margela Correia

II - Suplentes :

- Sineide Maria de Barros Silva Canuto
- Carlos Roberto Santos
- Daiza Maria Azevedo Cavalcanti

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 553/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata aprovada no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 307/2015, publicada em 04/02/2015;

CONSIDERANDO que a candidata nomeada tomou posse em 05/03/2015 e iniciou o exercício 16/03/2015, conforme resposta do Ofício Circular CMGP nº 004/2015;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 16/03/2015 para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Área	Lotação
ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Educação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou, por delegação, a seguinte decisão:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria CGMP nº 005/2014, publicada no do D.O.E. de 25/08/2014

PROCESSADO(A): ..., PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

(...)

Ex positis, deixo de analisar o mérito, ao passo que, considerando não ser a suposta falta funcional praticada passível de perda do cargo ou demissão, de acordo com o artigo 85, **DECIDO**, com fulcro no artigo 9º, inciso X, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a perda do objeto, consoante expandido ao longo da presente, sem prejuízo de posterior análise do ato administrativo a ser realizado pelo Tribunal de Contas deste Estado.

Recife/PE, 10 de março de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Delegação Contida na Portaria POR-PGJ N.º 247/2.015, publicada no DOE – caderno MPPE - de 29/01/2015

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou, por delegação, a seguinte decisão:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria CGMP nº 027/2013, publicada no do D.O.E. de 12/12/2013

PROCESSADO(A): ..., PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

(...)

Ex positis, deixo de analisar o mérito, ao passo que **DECIDO**, com fulcro no artigo 9º, inciso X, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a perda do objeto, consoante expandido ao longo da presente, sem prejuízo de posterior análise do ato administrativo a ser realizado pelo Tribunal de Contas deste Estado. Ademais, ante a perda da prerrogativa de foro do(a) imputado(a), determino o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuição para análise da eventual prática do crime previsto no art. 314 do Código Penal, sem prejuízo de ação própria futura.

Recife/PE, 10 de março de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Delegação Contida na Portaria POR-PGJ N.º 247/2.015, publicada no DOE – caderno MPPE - de 29/01/2015

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ N 010/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros desse órgão colegiado para permanecerem reunidos na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, durante a realização da votação e da apuração da eleição direta para indicação do membro do Ministério Público de Pernambuco para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no dia **19 de março de 2015, a partir das 09h**, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso 3º da Resolução CSMP nº 001/2015 - no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade.

Recife, 17 de março de 2015.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 002/2015 - DIV - CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução RES-CSMP nº. 001/15, publicada em 12/03/2015, e que regulamenta a eleição direta para indicação do membro do Ministério Público de Pernambuco a ser considerado na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que as eleições realizar-se-ão em 19 de março de 2015, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, térreo, Edifício Sede Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, no horário das 09h às 15h, sendo o voto obrigatório e secreto, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 001/2015.

Candidatos habilitados:

- Francisco Dirceu de Barros
- João Alves de Araújo
- Ricardo Lapenda Figueiroa

Recife, 17 de março de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 16 e 17/03/2015

Expediente: CI 028/2015
Processo nº 0009642-3/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Autorizo a realização da despesa, cumpridas as formalidades legais.

Expediente: CI 037/2015
Processo:0010132-7/2015
Requerente: CMTI
Assunto: Autorização
Despacho: À AMPEO para dotação orçamentária, no prazo de 72 horas.

Expediente: CI 025/2015
Processo:0010031-5/2015
Requerente: PENUM/MPPE
Assunto: Publicação.
Despacho: Publique-e. Arquive-se.

Expediente: Ofício 041/2015
Processo:0008761-4/2015
Requerente: Aurínton Leão Carlos Sobrinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido na forma requerida, para implantação do Auxílio Moradia a partir da data solicitada.

Expediente: CI 021/2015
Processo: 0009239-5/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios
Assunto: Comunicação.
Despacho: À AJM. Segue para elaboração do termo de Aditamento de Convênio.

Expediente: CI 022/2015
Processo: 0009240-6/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios
Assunto: Comunicação.
Despacho: À AJM. Segue para elaboração do termo de Aditamento de Convênio.

Expediente: CI 020/2015
Processo: 0009238-4/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios
Assunto: Comunicação.
Despacho: À AJM. Segue para elaboração do termo de Aditamento de Convênio.

Expediente: CI 024/2015
Processo: 0009243-0/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios
Assunto: Comunicação.
Despacho: À AJM. Segue para elaboração do termo de Aditamento de Convênio.

Expediente: CI 025/2015
Processo: 0009244-1/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios
Assunto: Comunicação.
Despacho: À AJM. Segue para elaboração do termo de Aditamento de Convênio.

Expediente: CI 203/2014
Processo: 0047931-6/2014
Requerente: DEMAPE
Assunto: Comunicação.
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça, Segue para conhecimento e deliberação.

Expediente: Req s/n/2015
Processo: 0006775-7/2015
Requerente: José Rodrigues da Cruz Júnior
Assunto: Requerimento.
Despacho: À CMGP. Indefero o pedido. Segue para informar ao requerente da impossibilidade de ampliação da margem consignável, conforme despacho do DEMPAG, bem como pronunciamento da CMGP.

Expediente: Por SGMP 590/2014
Processo: Processo Administrativo Disciplinar NE 006/2014
Assunto: Decisão
Despacho: Passo a decidir: Pelo apurado não há como acatar o relatório da comissão processante, bem como responsabilizar servidor (a) à disposição por falta administrativa, tendo em vista a inexistência de elementos que comprovem o cometimento de qualquer irregularidade. Assim, decido pelo arquivamento, determinando: a devolução dos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para adoção das medidas cabíveis para encerramento do feito.

Expediente: Por SGMP 711/2014
Processo: Processo Administrativo Disciplinar NE 003/2014
Assunto: Decisão
Despacho: Passo a decidir: Pelo apurado não há como responsabilizar servidor do quadro do Ministério Público de Pernambuco por falta administrativa. Assim, decido pelo arquivamento, determinando: a devolução dos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para adoção das medidas cabíveis para encerramento do feito.

Recife, 13 de março de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/03/2015

Expediente: CI 043/2015
Processo nº 0010056-3/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para pronunciamento.

Expediente: CI 016/2015
Processo nº 0009183-3/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro. Após enviar a AMPEO para à existência de dotação orçamentária.

Expediente: CI 018/2015
Processo nº 0009236-2/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para confirmar se existe na folha de pagamento existe servidores do referido convênio.

Expediente: Ofício 022/2015
Processo nº 0010152-0/2015
Requerente: Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências. Autorizo.

Expediente: Ofício 150/2015
Processo nº 0010070-8/2015
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício 001/2015
Processo nº 0008764-7/2015
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se.

Expediente: CI 047/2015
Processo nº 0010597-4/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAT. Segue para as providências para resolução do problema.

Expediente: CI 035/2015
Processo nº 0009277-7/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Publique-se.

Expediente: s/n/2015
Processo nº 0009623-2/2015
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: s/n/2015
Processo nº 0010530-0/2015
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento considerando a disponibilidade de veículo no setor.

Expediente: CI 46/2015
Processo nº 0010565-8/2015
Requerente: Assessoria de Comunicação
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações.

Expediente: Ofício 007/2015
Processo nº 0010234-1/2015
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e pronunciamento.

Expediente: Ofício 003/2015
Processo nº 0010374-6/2015
Requerente: Dra. Eliane Gaia Alencar Dantas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias, considerando que o pleito não foi atendido, por mais de uma vez.

Expediente: CI 034/2015
Processo nº 0007787-2/2015
Requerente: Departamento Ministerial de patrimônio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Considerando a reunião com os setores envolvidos sendo o assunto discutido.

Expediente: CI 014/2014
Processo nº 0011761-7/2014
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 246/2014
Processo nº 00147018-2/2014
Requerente: Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para as providências em relação a alteração do gestor do contrato, bem como a execução dos serviços.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de março de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC 005/15-16ª EM FACE DA TAM LINHAS AÉREAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre a inobservância à Portaria Normativa Nº 10 DE 30.04.2015 do Ministério da Educação.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 005/15-16ª, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
4. Notifique-se a denunciada para prestar esclarecimentos dentro de 10 dias.

Recife, 06 de MARÇO de 2015.

Maviael de Souza Silva
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 35ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 36/2015 – 35ª PJHU Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 38/2013-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato denunciando a existência de construções irregulares em passeio público, localizado ao longo da Rua Urugujara, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – *expeçam-se ofícios à Secretária Executiva de Controle Urbano – SECON, ao Secretário de Habitação e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos solicitando que compareçam ou enviem representantes habilitados para participarem de audiência a se realizar às 14h00, do dia 15/04/2015, a fim de tratar das medidas adequadas para solucionar a situação das construções irregulares em área pública na Rua Urugujara, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, notadamente as de uso habitacional. Notifique-se a empresa notificante para que envie representante habilitado;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao notificante.

Recife, 13 de março de 2015.

Bettina Estanislau Guedes
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 37/2015 – 35ª PJHU Assunto: Postura Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato que denuncia a existência de terreno abandonado ao lado do imóvel de n 91 da Rua Félix Cavalcanti de Albuquerque, no bairro da Madalena, nesta cidade, com proliferação de ratos, cupins e mosquitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 16.292/97, determinando que “os lotes ou terrenos não edificados serão obrigatoriamente mantidos limpos, drenados e capinados”, bem como a previsão contida no artigo 241, II, da citada norma o qual atribui ao proprietário da edificação ou instalação a responsabilidade por conservá-la em condições de utilização e funcionamento;

CONSIDERANDO, ainda, que constitui responsabilidade do Município exigir manutenção preventiva e permanente das edificações em geral, para assegurar à população as condições satisfatórias de segurança e habitabilidade, nos termos do artigo 238, inciso IV, da citada lei de edificações;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Divisão Regional 4 da SECON, com cópia do expediente de fls. 25/29 e da presente portaria, solicitando informar a esta Promotora de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das providências adotadas diante das irregularidades apontadas pela Vigilância Municipal do Recife;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao notificante.

Recife, 15 de março de 2015.

Bettina Estanislau Guedes
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 38/2015 – 35ª PJHU Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 11/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato denunciando ocupação de espaço público com a colocação de tenda, mesas e cadeiras por estabelecimentos conhecidos como “Bar da Neide e Cida” e “Bar da Janete”, situados na Rua do Pica-Pau, em frente ao imóvel de nº 80, no bairro de Passarinho;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Gerência de Operações – GEOP, da Prefeitura do Recife, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o cumprimento da Intimação de nº 07.37533.7.13 para apreensão de equipamentos instalados na Rua do Pica-Pau, em frente ao imóvel de nº 80, no bairro de Passarinho;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao notificante.

Recife, 13 de março de 2015.

Bettina Estanislau Guedes

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA/PE

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL° 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pedra, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a notícia de fato, trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Pedra, dando conta de que os servidores municipais não tem aumento de salário "desde a gestão do ex-prefeito Chico Braz", e, ainda, as denúncias encaminhadas via e-mail a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o teor do art. 18,§3º, da Lei municipal nº 1.201/2009 que fixou a data base para a revisão anual e geral dos vencimentos dos servidores público deste município de Pedra

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista a instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

- Resolve designar a servidora à disposição do MPPE, Sra. Jandira Araújo de Barros, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
- Registre-se no Sistema Arquimedes;
- Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail;
- Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pedra dando conhecimento do teor desta Portaria, solicitando, no prazo de 30 dias, informações que entenderem relevantes para o esclarecimento dos fatos, e em específico o seguinte:

Valor do vencimento pago aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, discriminado por cargo;

Tabela de pagamento mensal dos vencimentos dos servidores públicos municipais referentes ao ano de 2015;

Data do pagamento dos vencimentos referentes a dezembro/2014 e janeiro e fevereiro de 2015.

Seja esclarecida a forma como se dar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, indicando o número da conta bancária e agência responsável pela folha de pagamento, bem como a qualificação completa do ordenador de despesas.

5)Cumpra-se.

Pedra/PE, 16 de março de 2015.

Aline Daniela Florêncio Iaranjeira

Promotora de Justiça em exercício cumulativo, conforme Portaria POR-PGJ nº 386/2015(DOE 24.02.2015)

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 5156872.
Número do Auto: 2014/1759795.
PORTARIA Nº 019/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 153/2014 instaurado para apurar denúncia de possíveis irregularidades na Escola Municipal Compositor Luiz Gonzaga;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de março de 2015

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Promotora de Justiça
17JAB

Número do documento: 5156797.
Número do Auto: 2014/1771039.
PORTARIA Nº 018/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos e da Educação no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 165/2014 instaurado para apurar denúncia de irregularidades na Escola Santa Edwigens;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- Designo nova data de audiência para o dia **07 de abril de 2015, às 12h30min**, com notificação à Secretaria Executiva de Educação e à Gestãõ da Escola Municipal.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de março de 2015

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Promotora de Justiça
17JAB

RECOMENDAÇÃO 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a fiscalização da regular prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO denúncias no Ministério Público no que pertine a irregularidade no fornecimento de transporte escolar pela Prefeitura de Cabrobó-PE.

CONSIDERANDO que o transporte escolar na cidade de Cabrobó-PE foi terceirizado a pessoa jurídica **LE MANS**.

CONSIDERANDO por fim, que a falta ou ineficiência do transporte escolar ocasiona grave problemas na vida dos alunos e poderá ensejar a pratica de improbidade administrativa.

RESOLVE:
RECOMENDAR À PREFEITURA DE CABROBÓ-PE, POR MEIO DO SEU PREFEITO ANTÔNIO AURICÉLIO MENEZES TORRES:

1 – QUE IMEDIATAMENTE TOME TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O TRNSPORTE ESCOLAR NA CIDADE DE CABROBÓ-PE.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de 10(DEZ) dias:

1 – SE A PREFEITURA DE CABROBÓ-PE ESTÁ EM DIA COM OS PAGAMENTOS DA EMPRESA *LE MANS*, CASO NÃO, QUAIS MESES A PREFEITURA ESTÁ DEVENDO E QUAL O VALOR.

2 – QUAL O VALOR MENSAL REPASSADO PELO GOVERNO FEDERAL PARA PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

3 – HAVENDO DÉBITO DA PREFEITURA DE CABROBÓ-PE COM A *LE MANS*, O QUE FOI FEITO COM OS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação **ao Prefeito de Cabrobó-PE, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 17.3.2015.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Número do documento: 5160657
Número do Auto: 2015/1853347
PORTARIA - IC Nº 002/2015 - 4ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129, incisos II e III, da **Constituição Federal**, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP);

CONSIDERANDO que conforme disposto na Carta Cidadã, compete ao Ministério Público defender a ordem pública, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO que, em virtude das denúncias feitas a este órgão, foi observada a cobrança da taxa de iluminação pública, sem a contraprestação eficiente do serviço à sociedade;

CONSIDERANDO que, no município de Caruaru, bem como nas BR's e PE's que cortam esta cidade, também foi observado um déficit na prestação do serviço de iluminação pública;

CONSIDERANDO que a energia elétrica é bem indispensável aos seres humanos, sendo sua prestação serviço essencial, e que a Companhia de Energia Elétrica de Pernambuco – CELPE é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 414/2010, da ANEEL, de 9 de setembro de 2010, em seu artigo 218, define que a distribuidora deverá transferir os ativos de iluminação pública (luminárias, lâmpadas, relés e reatores) às Prefeituras;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

I – Registrar a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II- Encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa do Consumidor;

III – Junte-se a ata da reunião, relizada em 10/03/2015, registrando-a no sistema Arquimedes.

Caruaru, 16 de março de 2015

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
JANEIRO DE 2015

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	54	54	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	47	47	-	-	INTERRUPÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES AO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS NO MÊS DE FEVEREIRO.
03ª	-	-	-	-	-	
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes.	-	50	40	-	10	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	55	55	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	32	32	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 21 DE JANEIRO E 4 DE FEVEREIRO.
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	55	55	-	-	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	55	51	-	04	
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	-	53	29	-	24	LICENÇA-PRÊMIO ENTRE OS DIAS 30 DE JANEIRO E 13 DE FEVEREIRO.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	15	15	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 6 E 21 DE JANEIRO.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	55	53	-	02	
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	03	-	-	-	03	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	02	56	57	-	01	UM PROCESSO Nº 0270355-5 (18/11/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	03	55	55	-	03	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	53	53	-	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 6 DE JANEIRO E 4 DE FEVEREIRO.
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	23	22	-	01	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 6 E 10 DE JANEIRO.
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	55	55	-	01	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	04	29	29	-	04	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 8 E 16 DE JANEIRO. 04 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA - MANGUEIRA - DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 0247848-4 (20/05/2013), 0242980-7 (10/06/2011) E 0243944-5 (14/05/2013), 0326389-2 (17/02/14)
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	55	55	-	01	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.
21ª - JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 6 DE JANEIRO E 4 DE FEVEREIRO.
TOTAL	14	797	757	0	54	

Recife, 12 de Fevereiro de 2015.

Lúcia de Assis
Procuradora de Justiça.
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível.

Arthur Silveira do Nascimento
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível.

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
FEVEREIRO DE 2015

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	32	32	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	31	28	-	03	
03ª	-	-	-	-	-	
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes.	10	-	10	-	-	
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti.	-	31	31	-	-	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	29	29	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	22	22	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 21 DE JANEIRO E 4 DE FEVEREIRO.
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	32	32	-	-	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	04	32	36	-	-	
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	24	13	34	-	03	LICENÇA-PRÊMIO ENTRE OS DIAS 30 DE JANEIRO E 13 DE FEVEREIRO.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha.	-	24	24	-	-	PORTARIA DE CONVOCAÇÃO POR-PGJ 302/2015 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2015.
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	31	31	-	-	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	02	27	28	-	01	
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	03	-	-	-	03	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	30	30	-	01	UM PROCESSO Nº 0270355-5 (18/11/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	03	30	30	-	03	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	-	FÉRIAS
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	23	23	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 6 DE JANEIRO E 4 DE FEVEREIRO.
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	01	29	30	-	-	
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	30	30	-	01	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	04	31	35	-	-	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	31	32	-	-	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	20	19	-	01	ASSESSOR TÉCNICO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, ASSUMIU A 20ª PROCURADORIA NO DIA 9 DE FEVEREIRO.
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho.	-	11	11	-	-	CONVOCADO ATÉ O DIA 8 DE FEVEREIRO.
21ª - JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	23	23	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 6 DE JANEIRO E 4 DE FEVEREIRO.
TOTAL	54	562	600	0	16	

Recife, 10 de Março de 2015.

Alda Virgínia de Moura
Procuradora de Justiça.
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível em Exercício.

Arthur Silveira do Nascimento
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível.

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE - 2013 / 2016



MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO

Semana do Consumidor



Nesta semana de comemoração, o MPPE deseja a todos os consumidores mais proteção, direitos e conquistas.

Denuncie e busque sempre seus direitos junto aos órgãos de defesa do consumidor.